



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 2023.01.02.01-CHP

DATA DA ABERTURA: 24/01/2023

HORA DA ABERTURA: 09:00hs

LOCAL DE ABERTURA: AV. DOM JOSÉ, 55, CENTRO, COREAÚ, CEARÁ.

CHAMADA PÚBLICA Nº 2023.01.02.01-CHP PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS, ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ATENDER A DEMANDA DO ANO LETIVO DE 2023 PARA EDUCAÇÃO INFANTIL, PRÉ-ESCOLA, ENSINO FUNDAMENTAL, ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE) E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA), com fundamentação legal na Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução n.º 06 do FNDE, de 08/05/2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021 e Lei Nº 8.666/93.

A Prefeitura de Coreaú, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Av. Dom José, 55, Centro, Coreaú, Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 07.598.618/0001-44, representado neste ato pela Secretária de Educação, a Sra. Francisco Douglas De Souza Farias, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 21 da Lei 11.947/2009, através da Secretaria da Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, para o ano letivo de 2023. Os Grupos Formais/Informais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia **24 de janeiro de 2023, até as 09:00 horas**, na Prefeitura Municipal de Coreaú – Comissão de Licitação, com sede à Av. Dom José, 55, Centro, Coreaú, Ceará.

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a **AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS, ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ATENDER A DEMANDA DO ANO LETIVO DE 2023 PARA EDUCAÇÃO INFANTIL, PRÉ-ESCOLA, ENSINO FUNDAMENTAL, ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE) E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA)**, com fundamentação legal na Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução n.º 06 do FNDE, de 08/05/2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021, e Lei Nº 8.666/93, conforme lista dos gêneros alimentícios especificados em edital:

1.2. Os itens deverão estar de acordo com as especificações contidas no **ANEXO I**

2. FONTE DE RECURSO

2.1. Recursos provenientes do PNAE- Programa Nacional de Alimentação do Escolar; Educação de Jovens e Adultos – EJA e PNAP – Programa Nacional de Alimentação a Pré-Escola.

3 - DOS ENVELOPES

ENVELOPE nº. 001 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

3.1. O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- c) Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- d) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- e) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.
- f) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

3.2. O Grupo Informal deverá apresentar no envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
- c) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
- d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

ENVELOPE Nº 002 – PROJETO DE VENDA

3.3. No envelope nº. 002 segue a entrega do Projeto de Venda conforme anexo da Resolução n.º 06/2020 do FNDE (ANEXO II).

4 – DOS VALORES DE REFERÊNCIA

4.1. O Valor Global Estimado é de **R\$ 822.905,96 (oitocentos e vinte e dois mil, novecentos e cinco mil e noventa e seis centavos)**, conforme pesquisas de preços anexadas aos autos, conforme Anexo I - Especificação do Pedido e Valores de Referência.

OBS.: Os valores constantes do orçamento de referência, Anexo I, foram calculados tendo-se como base o preço médio após pesquisas de preços praticados no mercado.

5 - CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 - Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

5.2 - Cada grupo de fornecedores (forma e/ou informal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

5.3 - Para seleção, os projetos de venda (modelos no Anexo VII) habilitados devem ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país, na seguinte prioridade:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

5.4 – Serão ainda observados, em cada grupo de projeto, a seguinte ordem de seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 4º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 4º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.5 - Caso a EEx não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos nos subitens anteriores.

6 - LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE

6.1 - Os produtos deverão ser entregues nas escolas constantes do ANEXO III, de acordo com o cronograma expedido pelo Setor de Merenda Escolar, durante o exercício, na qual se atestará o seu recebimento através de termo de recebimento constante do ANEXO IV.

6.2 - A pontualidade na entrega das mercadorias para as escolas está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará no prejuízo da execução do cardápio e conseqüentes transtornos no balanceamento nutricional.

7 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1 - As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital. De acordo com a Lei nº 8135/1990 "é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo" (artigo 7º, incisos III e IX).

7.2 - As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.

7.3 - As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo.

7.4 - As folhas deverão se apresentar intactas e firmes.

7.5 - Deverão estar isentas de:

7.5.1 - Substâncias terrosas,

7.5.2 - Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa.

7.5.3 - Sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens.

7.5.4 - Sem umidade externa anormal.

7.5.5 - Isentas de odor e sabor estranhos.

7.5.6 - Isenta de enfermidades.

7.5.7 - Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

8 - RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

8.1 - Os fornecedores que aderirem a este Processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da Legislação Civil e Penal aplicáveis.

8.2 - O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na Legislação Vigente e as especificações técnicas elaboradas pelo Setor de Merenda Escolar.

8.3 - O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega (ANEXO V) definido pela Secretaria Municipal de Educação.

9 - CONTRATAÇÃO

9.1 - Uma vez declarado vencedor, o Proponente vendedor deverá assinar o contrato de compra e venda de gêneros alimentícios, de acordo com o modelo apresentado no ANEXO VI.

9.2 - O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF(DAP)/ano, com base na Resolução CD/FNDE nº 21/2021.

9.3 - Os contratos que resultarão da presente Chamada Pública terão prazo de duração de 06 a 12 (doze) meses.

10 - PAGAMENTO

10.1 - O pagamento será realizado até 30 dias após a última entrega do mês, através de cheque ao portador, ou depósito em conta mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

10.2 - Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF).

10.3 - O preço de compra será o menor preço apresentado pelos proponentes.

10.4 - Para composição de preço de referência, será considerada a média de preços praticado no mercado nos últimos 12 (doze) meses.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE
COREAÚ
UMA CIDADE DE TODOS

11.1 – A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Prefeitura Municipal de Coreaú – Setor de Licitação no horário de 8 as 12 h, de segunda a sexta-feira em dias úteis;

11.2 – Faz parte integrante do presente expediente os anexos modelos constantes da Resolução do FNDE:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II – Modelo de Projeto

Anexo III - Relação das Unidades Escolares

Anexo IV - Termo de Recebimento

Anexo V – Cronograma de Entrega

Anexo VI - Minuta do Contrato



Coreaú-CE, 03 de janeiro de 2023.

Francisco Douglas de Souza Farias
Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE REQUISITANTE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO.

02 – DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR, PARA SEREM UTILIZADOS NO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE COREAÚ – CE.

03 – DA JUSTIFICATIVA: A possível contratação é motivada pela necessidade de garantir uma alimentação proveitosa e de qualidade aos alunos, que necessitam da alimentação escolar para seu desenvolvimento educacional e para um crescimento saudável, a fim de garantir uma alimentação rica em nutrientes visando às necessidades dos mesmos.

04 – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DO OBJETO:

ANEXO I								
PAUTA COM ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR 2023								
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	EDUC. INF.	PRÉ-ESCOLA	ENS. FUND.	EJA	AEE	TOTAL
1	ALHO COM CASCA: íntegro, dentes bem definidos, sem mofo e com turgor característico.	KG	66	70	367	59	233	794
2	ABACATE: fresco, com as extremidades firmes, cor brilhante, sento de enfermidades, bolores, lesões de origem física, mecânica ou biológica, substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, insetos parasitas e larvas.	KG	50	54	282	45	179	611
3	BANANA PRATA: tamanho médio, produtos são, limpos, sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e na cor. não serão permitidos, rachaduras, perfurações e cortes.	KG	858	914	4793	767	3046	10379
4	BATATA INGLESA: de boa qualidade, sem ferimentos, firmes e tamanho uniforme fornecidas em caixas plásticas limpas e embaladas em sacos plásticos transparentes e resistentes.	KG	404	430	2255	361	1434	4884
5	BETERRABA: verdura in natura, tipo: beterraba, espécie: comum de 1ª qualidade, selecionada, fresca, com aspecto e cor característicos, isenta de parasitas, sujeiras, insetos e larvas. Sem danos físicos e mecânicos, perfurações, rachaduras ou cortes. De colheita recente, pronta para consumo.	KG	323	344	1804	289	1147	3907
6	BOLO: podendo ser de laranja, milho, cenoura, fofo e batata; não poderá apresentar nenhum tipo de cobertura ou recheio e deverá estar em embalagem de plástico transparente, inviolável resistente a impactos de transporte e recebimento. Isenta de mofo, bolores, umidade e pragas. Constar data de fabricação, prazo de validade.	KG	252	269	1410	226	896	3053
7	CARNE BOVINA MOIDA: Carne bovina moída, tipo paleta ou acém, sem pelanca, sem gordura, congelada, sem sebo, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, com certificado da vigilância sanitária, embalada em embalagem própria de 500g, sem sujidades e ação de micróbio, resistente e transparente, com rótulo contendo na embalagem identificação do produto, peso, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente e data de embalagem. Validade mínima de 06 (seis) meses, a contar da data de entrega.	PCT	1010	1076	5639	902	3584	12210
8	CEBOLA: Branca fresca, com as extremidades firmes, cor brilhante, haste bem seca. Isento de broto enfermidades, lesões de origem física, mecânica ou biológica, substâncias terrosas sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, insetos parasitas e larvas.	KG	364	387	2030	325	1290	4396
9	CENOURA: de boa qualidade para o consumo, sem parasitas aderidos, raízes de tamanho médio, uniforme, sem ferimento, tenra, sem corpos estranhos aderidos à superfície.	KG	323	344	1804	289	1147	3907
10	CHEIRO VERDE: fresco, com as extremidades firmes, cor característica e brilhante. Isento de broto enfermidades, lesões de origem física, mecânica ou biológica, substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, insetos parasitas e larvas.	KG	151	161	846	135	538	1832



11	GOIABA: fresca, com as extremidades firmes, cor brilhante, isento de enfermidades, lesões de origem física, mecânica ou biológica, substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, insetos parasitas e larvas.	KG	86	91	479	77	FL 305	1038
12	LARANJA: Tipo lima ou pêra, produtos limpos, de boa qualidade, sem defeitos ou perfurações na casca, suficientemente desenvolvidos com aspecto.	KG	76	81	423	68	269	916
13	MAMÃO FORMOSO: fresco, com as extremidades firmes, cor brilhante, sento de enfermidades, bolores, lesões de origem física, mecânica ou biológica, substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, insetos parasitas e larvas.	KG	808	861	4511	722	2867	9768
14	POLPA DE FRUTA: 1kg de polpa, podendo ser no sabor abacaxi, acerola, goiaba, maracujá e caju. Próprio para preparações de suco e vitamina com 100% polpa de frutas. Livre de impurezas, insetos ou micro-organismos que possam torná-los impróprios para consumo humano ou comprometer o armazenamento. Constar data de fabricação e prazo de validade.	KG	1515	1614	8458	1353	5376	18315
15	OVO DE GALINHA: Não apresentando rachaduras na casca e a mesma livre de sujidades. No local de produção, os ovos devem estar previamente armazenados em local arejado, limpo e fresco, longe de fontes de calor, contendo 30 unidades na bandeja. Armazenados em local arejado, limpo e fresco, longe de fontes de calor.	UND	2525	2690	14097	2255	8960	30525
16	PIMENTÃO: Fruto fresco de tamanho médio, com características íntegras e de primeira qualidade, limpo, isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica, livre de resíduos de fertilizantes.	KG	151	161	846	135	538	1832

05 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do (a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2022:

11 Secretaria Municipal de Educação

1102 Fundo Municipal de Educação

12 301 1219 2.036 Programa Nacional de Alimentação Escolar - Ensino Fundamental

3.3.90.30.00 Material de consumo

1552000000 Transferência de Recurso do PNAE

12 365 1219 2.041 Programa Nacional de Alimentação Escolar - Ensino Infantil Creche

3.3.90.30.00 Material de consumo

1552000000 Transferência de Recurso do PNAE

12 365 1219 2.042 Programa Nacional de Alimentação Escolar - Ensino Infantil Pre Escola

3.3.90.30.00 Material de consumo

1552000000 Transferência de Recurso do PNAE

12 366 1219 2.044 Programa Nacional de Alimentação Escolar - Educação de Jovens e Adultos

3.3.90.30.00 Material de consumo

1552000000 Transferência de Recurso do PNAE

11 Secretaria Municipal de Educação

1103 Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB

12 367 1214 2.051 Funcionamento da Rede Pública de Ensino da Educação Especial-FUNDEB

3.3.90.30.00 Material de consumo

1540000000 Transferência do FUNDEB – impostos 30%



06. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

- 6.1.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
 - 6.1.2 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - 6.1.3 comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
 - 6.1.4 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
 - 6.1.5 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 6.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 7.1.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade*;
 - 7.1.2 O objeto (quando aplicável) deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
 - 7.1.3 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 7.1.4 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
 - 7.1.5 comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida justificativa e comprovação;
 - 7.1.6 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 7.1.7 indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8. DAS PENALIDADES

8.1 O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

8.2 A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a. descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b. outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das obrigações da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.



El 65

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

- a) de **1%** (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na entrega do objeto ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de **2%** (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de **5%** (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer produto rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Coreaú, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.3 No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do **item 8.2** supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no **inciso IV** do mesmo item.

8.4 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

8.5 As sanções previstas nos **incisos III e IV do item 8.2** supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Prefeitura Municipal, em virtude de atos ilícitos praticados;
- III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

8.6 As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 8.2** supra poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.7 A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **5,00%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

8.8 As sanções previstas no **item 8.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

Coreaú-CE, 03 de janeiro de 2023..


Francisco Douglas de Souza Farias
Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação



ANEXO II – Modelo de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar



Programa Nacional de Alimentação Escolar

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR						
Identificação da proposta de atendimento ao edital/Chamada Pública nº 2023.01.02.01-CHP						
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
A – Grupo Formal						
1. Nome do Proponente				2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município		5. CEP		
6. Nome do representante legal			7. CPF	8. DDD/Fone		
9. Banco		10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente			
B – Grupo Informal						
1. Nome do Proponente						
3. Endereço		4. Município		5. CEP		
6. Nome da Entidade Articuladora			7. CPF	8. DDD/Fone		
C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)						
1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Nº. da Agência	5. Nº. da Conta Corrente		
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade PREFEITURA MUNICIPAL COREAÚ			2. CNPJ		3. Município	
4. Endereço				5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail -----				7. CPF ----- -----		
III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
						Total agricultor
	1. Nome do Agricultor	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total



ANEXO III- Relação das Unidades Escolares

ESCOLA	LOCALIDADE
EMEIF NOSSA SENHORA DE FÁTIMA (ANEXO SÃO LUIS) ALTO DO LIMOEIRO	SEDE - COREAÚ
EMEIF NOSSA SENHORA DA PAZ	SEDE - COREAÚ
EMEIF JOAQUIM AQUILES	SÃO VICENTE
EMEIF CORONEL ANTÔNIO TELES	CORREDOR - INTER. DE COREAÚ
EMEIF SANTO ANTÔNIO	ARAQUÉM
EMEIF PEDRO CONRADO	UBAUNA
EMEIF REINALDO PIMENTA	UBAUNA
CEI ANTÔNIA AGUIAR NERI	UBAUNA
EMEI SANTA RITA	ARAQUÉM
CEI MARIA DO SOCORRO ARAÚJO GOMES	SEDE - COREAÚ
EMEIF NOSSA SENHORA DA PIEDADE	SEDE - COREAÚ
EMEIF SÃO JOAQUIM	CANTO - DISTRITO DE COREAÚ
EMEIF VEREADOR RAIMUNDO CARDOSO	BOQUEIRÃO
EMEIF CORAÇÃO DE JESUS (ANEXO OLINDINA NERES) LOGOA DO BARRO	SEDE- COREAÚ
EMEIF JOSÉ DE SALES	CUNHASSU DOS SALES
EMEIF RAIMUNDO BARROSO TABOSA	MOTA



ANEXO IV – MODELO TERMO DE RECEBIMENTO

1. Atesto que (nome da Entidade Executora) _____

CNPJ _____, representada por (nome do representante legal) _____, CPF _____ recebeu em ____/____/____ ou durante o período de ____/____/____ a ____/____/____ do(s) _____ nome(s) do(s) fornecedor(es) _____

os produtos abaixo relacionados:

2. Produto	3. Quantidade	4. Unidade	5. Valor Unitário	6. Valor Total (*)
7. Totais				

(*) Anexar notas fiscais

8. Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ _____ (_____).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

_____, ____ de _____ de _____.

Representante da Entidade Executora

Representante do Grupo Fornecedor

Ciente: _____
Entidade Articuladora



ANEXO V - CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS ITENS DA AGRICULTURA FAMILIAR

PRODUTO	Periodicidade da entrega	ESCOLAS												TOTAL			
		EMEIF NOSSA SENHORA DE FÁTIMA (ANEXO SÃO LUIS) - ALTO DO LIMOIEIRO	EMEIF NOSSA SENHORA DA PAZ	EMEIF JOAQUIM AQUILES	EMEIF CORONEL ANTÔNIO TELES	EMEIF SANTO ANTÔNIO	EMEIF PEDRO CONRADO	EMEIF REINALDO PIMENTA	EMEIF SANTA RITA	CEI MARIA DO SOCORRO ARAÚJO GOMES	EMEIF NOSSA SENHORA DA PIEDADE	EMEIF SÃO JOAQUIM	EMEIF VEREADOR RAIMUNDO CARDOSO		EMEIF CORAÇÃO DE JESUS (ANEXO OLINDINA NERES) - LOGOA DO BARRO	EMEIF JOSÉ DE SALES	EMEIF RAIMUNDO BARROSO TABOSA
PRODUTOS CONFORME ANEXO I	Semanal																
PRODUTOS CONFORME ANEXO I	Semanal																
PRODUTOS CONFORME ANEXO I	Semanal																
PRODUTOS CONFORME ANEXO I	Semanal																
PRODUTOS CONFORME ANEXO I	Semanal																
PRODUTOS CONFORME ANEXO I	Semanal																
PRODUTOS CONFORME ANEXO I	Semanal																
PRODUTOS CONFORME ANEXO I	Semanal																
PRODUTOS CONFORME ANEXO I	Semanal																
PRODUTOS CONFORME ANEXO I	Semanal																
PRODUTOS CONFORME ANEXO I	Semanal																
PRODUTOS CONFORME ANEXO I	Semanal																
PRODUTOS CONFORME ANEXO I	Semanal																
PRODUTOS CONFORME ANEXO I	Semanal																



MINUTA DE CONTRATO N.º (.....)

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COREAÚ-CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA XXX

A Prefeitura Municipal de Coreaú, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Dom José, Nº 55, Centro, Coreaú-CE, inscrita no CNPJ sob n.º 07.598.618/0001-44, representada neste ato pela Secretária Municipal de Educação, a Sra. FRANCISCO DOUGLAS DE SOUZA FARIAS, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado fornecedores do grupo informal, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública Nº 2023.01.02.01-CHP, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, VERBA FNDE/PNAE, de acordo com a chamada pública n.º 2023.01.02.01-CHP, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.2. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA

5.1. O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2021.

a) A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 2023.01.02.01-CHP.

b) O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA

6.1. Grupo _____ (descrever se Formal ou Informal): Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme tabela abaixo:

Nº	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QTD.	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1					
2					

CLÁUSULA SÉTIMA



7.1. No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESAS

CLÁUSULA NONA:

9.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

11.1. Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

12.1. O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

13.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

14.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

15.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

15.2 Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:



16.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

17.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo de funcionário especialmente designado pela Secretária de Educação deste Município, conforme Termo de Designação de Fiscal de Contrato Anexo a este documento;

CLÁUSULA DEZOITO:

18.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 2023.01.02.01-CHP, pela Resolução CD/FNDE n.º 06, de 08/05/2020, pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, alterada pela Resolução CD/FNDE n.º 21/2021, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:

19.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

20.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-símile transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

21.1 Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

22.1 O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

23.1 É competente o Foro da Comarca de Coreaú para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

_____ (município), ____ de _____ de 2021.

CONTRATANTE

CONTRATADO

(Agricultores Familiares no caso de grupo informal)

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____